

IV — Propriedade nº 186/53 — Carlos Rodrigues "Servidão"

Tem início no ponto "S", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M.: N 7.402.010,80 e E 336.998,50, obtidas graficamente de planta GEGRAN nº 99/33 em escala 1:2.000, situado na divisa com o imóvel nº 11 da Travessa Leda Letícia e que consta pertencer a Suelly Patricia Reis, ponto esse que está distante 19,60m da testada do lote; daí, segue com rumo NE acompanhando a divisa acima referida por uma distância de 10,00m, até atingir o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue por linha ideal de divisa, rumo SE, confrontando com porção remanescente da propriedade, distância de 10,00m, até atingir o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue com rumo SW, acompanhando a divisa do lote com o imóvel nº 135 da Rua Caracaxá e que consta pertencer a Idalino Souto de Lima, pela distância de 2,70m, até atingir o ponto "P"; daí, deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo NW, distância de 7,50m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "G"; daí, deflete à esquerda e segue por linha ideal de divisa, rumo SW, distância de 9,50m, confrontando com porção remanescente da propriedade, até atingir o ponto "R"; daí, deflete à direita e segue por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, rumo NW, distância de 2,50m, confrontando com remanescente do lote, até atingir o ponto "S", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

O perímetro retro descrito encerra uma área de 50,75m².

V — Propriedade nº 186/54 — Idalino Souto de Lima "Servidão"

Tem início no ponto "N", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M.: N 7.401.999,00 e E 337.045,30, obtidas graficamente de planta GEGRAN nº 99/33 em escala 1:2.000, situado na divisa com o imóvel nº 147 da Rua Caracaxá, distando 38,40m da testada do lote; daí, segue com rumo SW e distância de 2,10m, caminhando por linha ideal de divisa e confrontando com porção remanescente do terreno, até atingir o ponto "O"; daí, deflete à direita e segue com rumo NW, por linha ideal de divisa, distância de 36,50m, confrontando com remanescente do imóvel, até atingir o ponto "P"; daí, deflete à direita e segue rumo NE, acompanhando a divisa do imóvel com contribuinte nº 068-121-0193-1 que consta pertencer a Carlos Rodrigues, distância de 2,70m, até atingir o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue rumo SE, acompanhando a divisa com imóvel da UNIPEL — Indústria e Comércio de Papel e Papelão, situado à Rua Major Dantas Cortes nº 588, pela distância de 37,50m, até atingir o ponto "N", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

O perímetro retro descrito encerra uma área de 84,40m².

VI — Propriedade nº 186/55 — Madalena Ferreira e Outros "Servidão"

Tem início no ponto "N", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M.: N 7.401.999,00 e E 337.045,30, obtidas graficamente de planta GEGRAN nº 99/33 em escala 1:2.000, situado na divisa com o imóvel nº 135 da Rua Caracaxá e que consta pertencer a Idalino Souto de Lima, distando 38,40m da testada do imóvel; daí segue com rumo NW, acompanhando a divisa com o imóvel nº 135 pela distância de 2,50m, até atingir o ponto "H"; daí, deflete à direita e segue com rumo NE, por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, distância de 10,50m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "I"; daí, deflete à direita e segue com rumo SE acompanhando a divisa com o imóvel nº 7 da Travessa Nicola Parma e que consta pertencer a Abilio Pereira Pinto e posteriormente com a Travessa Nicola Parma, pela distância de 2,50m, até atingir o ponto "M"; daí, deflete à direita e segue rumo SW por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, confrontando com remanescente da propriedade, distância de 10,50m, até atingir o ponto "N", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

O perímetro retro descrito encerra uma área de 21,00m².

VII — Propriedade nº 186/56 — Abílio Pereira Pinto "Servidão"

Tem início no ponto "J", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M.: N 7.402.011,50 e E 337.055,30, obtidas graficamente de planta GEGRAN nº 99/33 em escala 1:2.000, situado no alinhamento predial murado da Travessa Nicola Parma, distante 44,40m da testada do imóvel nº 610 da Rua Major Dantas Cortesi; daí, segue pelo alinhamento predial acima citado, rumo SW, distância de 6,00m, até atingir o ponto "L"; daí, deflete à direita e segue com rumo NW, acompanhando a divisa do imóvel nº 147 da Rua Caracaxá e que consta pertencer a Madalena Ferreira e outros, distância de 2,00m, até atingir o ponto "I"; daí, deflete à direita e segue rumo NE por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, confrontando com porção remanescente por uma distância de 6,50m, até atingir o ponto "J", onde teve início a presente descrição perimétrica.

O perímetro retro descrito encerra uma área de 5,97m².

VIII — Propriedade nº 186/61 — Efigênia da Silva Sá Desapropriação

Tem início no marco "A", localizado no alinhamento predial da Travessa Cana Cheirosa, junto à linha ideal de divisa do lote "19", quadra "6" da mesma travessa pertencente à Sra. Efigênia da Silva Sá, com o lote "20" (imóvel nº 120); daí, segue pela linha ideal de divisa com o lote "20" da Travessa Cana Cheirosa, por uma distância de 20,00m, até atingir o marco "B", junto a uma via da Rua João da Costa Silva; daí, deflete à direita e segue pela linha de divisa com a referida via, por uma distância de 6,00m, até atingir o marco "C", junto a uma linha ideal de divisa do lote "19", quadra "6", pertencente à Sra. Efigênia da Silva Sá, com o lote "18" (imóvel nº 112); daí, deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa com o lote "18" (imóvel nº 112) da Travessa Cana

Cheirosa, por uma distância de 20,00m, até atingir o marco "D", junto ao alinhamento predial da Travessa Cana Cheirosa; daí, deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial, por uma distância de 6,00m, fazendo frente para a Travessa Cana Cheirosa, até atingir o marco "A", onde teve início a presente descrição perimétrica. O perimétrico retro descrito encerra uma área de 120,00m².

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Gastão Cesar Bierrenbach,

Secretário de Energia e Saneamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.321, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Defesa do Consumidor

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Defesa do Consumidor, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "A"	2 (dois) veículos;
Grupo "B"	2 (dois) veículos;
Grupo "S-1"	71 (setenta e um) veículos;
Grupo "S-2"	15 (quinze) veículos;
Grupo "S-4"	5 (cinco) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 28.236, de 3 de março de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Paulo Salvador Frontini,

Secretário de Defesa do Consumidor

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.322, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre criação de Delegacia de Ensino

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada na Divisão Regional de Ensino de Campinas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, a Delegacia de Ensino de Capivari.

Artigo 2º — O Secretário da Educação fixará a área de jurisdição da Delegacia de Ensino criada e implantará a respectiva estrutura, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Martins,

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.323, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, de bem móvel em favor da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e dá outra providência

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, de bem móvel situado naquele município, a saber: Terminal de Turismo Social, Jardim dos Sindicatos, Praia das Palmeiras, Autorização Legislativa: Lei Municipal nº 1.279, de 3 de outubro de 1984.

Parágrafo único — O imóvel destinar-se-á à administração municipal do Terminal Turístico.

Artigo 2º — A permissão de uso será por tempo indeterminado, sem ônus para o Estado por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou quaisquer outros encargos.

Artigo 3º — A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto será feita por meio do competente termo, a ser lavrado na Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado, que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.324, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Cria a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Capão Bonito

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Capão Bonito.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Capão Bonito, da Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva, da Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada em 3ª Classe.

Artigo 2º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º serão fixados mediante Resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.325, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 17.435.100,00 (dezesete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e cem cruzeiros) a 254 instituições assistenciais:

I. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — NORTE		Cr\$
1.	Centro de Clube de Mães	65.000,00
2.	Centro Educacional de Integração Social Nossa Senhora Aparecida	150.000,00
3.	Centro de Promoção Social Cónego Luiz Biasi -- "CPSCLB", para Departamento: Clube de Mães e Atendimento Emergencial "Cónego Luiz Biasi"	100.000,00
4.	Centro Social Lauzane Paulista	70.000,00
5.	Serviço Assistencial Mãe Rainha Três Vezes Admirável	45.000,00
6.	Sociedade Pestalozzi de São Paulo, para Departamento: Escola de Educação Especial da Sociedade Pestalozzi de São Paulo	100.000,00
II. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — SUL		
1.	Associação "Ora do Berço"	150.000,00
2.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo — APAE	200.000,00
3.	Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, para Departamentos:	
3.1.	Creche "Mazinha"	50.000,00
3.2.	Lar Adventista da Velhice	50.000,00
4.	Casa dos Meninos	90.000,00
5.	Centro Suvag de Reabilitação Auditiva e da Fala	100.000,00
6.	Comunidade Kolping do Jardim Catanduva	24.000,00
7.	Grupo Noel	50.000,00
8.	Fundação Júlia	130.000,00
9.	Movimento Comunitário de Promoção Humana	100.000,00
10.	São Paulo Woman's Club (Clube Paulistano de Senhoras), para Departamento:	
	Centro Comunitário Castelinhos	120.000,00
11.	Sociedade Amigos de Bairros do Parque Figueira Alta	57.000,00
12.	Sociedade Amigos do Jardim Niterói (S.A.J.N.)	54.000,00
13.	Sociedade de Assistência Social "Recanto da Vovó"	10.000,00
III. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — LESTE		
1.	"Centro de Integração e Desenvolvimento do Excepcional — CIDE"	69.000,00
2.	Centro Social Cidade Líder, para Departamento: Núcleo São Francisco	20.000,00
3.	Instituto Fraternal de Laborterapia, para Departamento: Comunidade de Apoio Múltiplo, em Itapeverica da Serra, na Grande São Paulo — Oeste	50.000,00
4.	Instituto das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor, para Departamento: Educandário São Paulo	80.000,00
IV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA GRANDE SÃO PAULO — NORTE		
a) Guarulhos		
1.	Lar da Irmã Celeste	120.000,00
2.	Núcleo Baturoa — Serviço de Promoção da Família	100.000,00
V. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA GRANDE SÃO PAULO — SUL		
a) Diadema		
1.	Lar Espírita o Bom Samaritano	80.000,00
b) São Bernardo do Campo		
1.	"AMAS" — Associação Metodista de Ação Social, para Departamento: Creche Mãe Albinha	80.000,00
VI. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA GRANDE SÃO PAULO — LESTE		
a) Itaquaquecetuba		
1.	Associação Casa da Criança de Souza Lima	50.000,00
2.	Creche — Escola "Dona Durvalina Teixeira Rosa"	30.000,00
3.	Creche — Escola "Dona Durvalina Teixeira Rosa", para Departamentos:	
3.1.	Creche "Rosalina Flora de Camargo"	30.000,00
3.2.	Creche Santa Catarina	30.000,00
b) Mogi das Cruzes		
1.	Centro Social Imaculado Coração de Maria, para Departamento: Creche Imaculada do Coração de Maria	30.000,00